



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° /2025

Dispõe sobre o Auxílio-Saúde devido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Arapongas – PR, autorizado a conceder Auxílio-Saúde para seus servidores e vereadores em efetivo exercício, por meio de auxílio.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os servidores e vereadores de que trata o *caput* deste artigo, após a concessão e implementação do Auxílio-Saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

Art. 2º O valor do Auxílio-Saúde para os servidores e vereadores em efetivo exercício, bem como seus dependentes, terá como limite o valor constante na tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular, filhos e cônjuge do beneficiário titular.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Saúde será prestado mensalmente aos servidores e vereadores em efetivo exercício, na forma de crédito em folha de pagamento, conforme a faixa etária dos beneficiários constante na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Auxílio-Saúde será concedido conforme requerimento do servidor ou vereador que comprovar contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

§ 1º Os servidores ou vereadores que não figurarem como titulares de plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§ 2º Não é possível a concessão do benefício tão somente para dependentes dos servidores e vereadores.

§ 3º O benefício corresponderá somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros de assistência à saúde, de livre escolha do beneficiário, excluídos valores desembolsados com parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

Art. 5º O Auxílio-Saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O beneficiário titular ou dependente do Auxílio-Saúde terá direito ao auxílio correspondente a apenas um plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 6º Não será devido o auxílio-saúde ao servidor ou vereador em licença ou afastamento sem remuneração ou ainda que receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde.

Art. 7º O auxílio-saúde não será concedido:

I - aos aposentados e pensionistas;

II - aos beneficiários que:

a) estejam em gozo de licença sem remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

b) estejam em cessão funcional, não recebendo seus vencimentos do Poder Legislativo;

c) estejam afastados judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo pena de suspensão com prejuízo da remuneração;

d) não comprovem trimestralmente que possuem plano privado de assistência à saúde;

e) recebam, integral ou parcialmente, benefício ou auxílio financeiro semelhante ou possuir outro programa de assistência à saúde.

Art. 8º O servidor ou vereador beneficiário deverá apresentar a cada 3 (três) meses, até o dia 20 (vinte), o comprovante de pagamento do plano de assistência à saúde à Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arapongas.

§ 1º A não comprovação dos pagamentos do plano de assistência à saúde no prazo e forma definidos é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, devendo o beneficiário restituir os valores aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não havendo a restituição no prazo previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês subsequente, sem prejuízo das demais penalidades constantes da legislação vigente.

Art. 9º Constitui obrigação do beneficiário do auxílio-saúde a comunicação imediata à Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arapongas da rescisão do contrato de seu plano de saúde ou outra alteração que afete a concessão do auxílio.

Art. 10. A Mesa Diretora do Poder Legislativo fica autorizada a editar os atos necessários para a operacionalização do estabelecido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

Art. 11. Os valores constantes desta lei serão corrigidos anualmente, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, mediante Ato da Mesa.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, quando necessários.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por atos da Mesa Diretora.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 20 de outubro de 2025.


Márcio Antônio Nickenig
Presidente


Sebastião Ferreira da Silva
Vice-Presidente

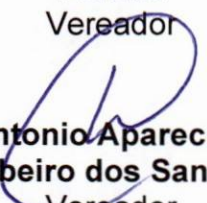

Marcelo Júnio de Souza
1º Secretário


Rosemary S. G. Farias
2º Secretário

Arnaldo Aparecido Pereira
Vereador

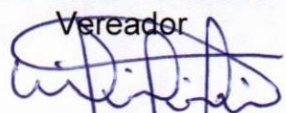
Décio Rosaneli
Vereador

Paulo Grassano
Vereador


Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Vereador

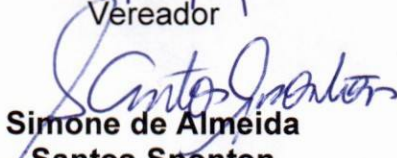

Levi Aparecido Xavier
Vereador


Luis Carlos Chavioli
Vereador


Valdecir Pardini
Vereador

Aroldo Cesar Pagan
Vereador
Alexandre Juliani
Vereador

Marilsa Staub Vendrametto
Vereador


Simone de Almeida Santos Sponton
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO ÚNICO – Limite de valor do Auxílio-Saúde

CLASSE	FAIXA ETÁRIA	VALOR
A	0-18 ANOS	149,31
B	19-23 ANOS	206,47
C	24-28 ANOS	257,56
D	29-33 ANOS	279,49
E	34-38 ANOS	295,02
F	39-43 ANOS	315,61
G	44-48 ANOS	369,55
H	49-53 ANOS	442,62
I	54-58 ANOS	525,51
J	59-999 ANOS	739,59